



PROCESSO LICITATÓRIO N°: 10/2023

PREGÃO ELETRÔNICO N°: 03/2023

TIPO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM

A **Prefeitura Municipal de Mata/RS**, localizada na Rua do Comércio n° 495, inscrita no CNPJ 88.485.412/0001-00, por meio de seu Pregoeiro, designado pela Portaria Municipal n° 137/2010, torna público para conhecimento dos interessados que realizará Licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo Menor Preço por Item, processando-se essa licitação nos termos da Lei Federal n° 10.520/2002, da Lei Complementar n° 123/2006, com as alterações da Lei Complementar n° 147/2014 e da Lei Municipal n° 1.519/2011, com aplicação subsidiária da Lei Federal n° 8.666/1993 e Decreto Federal n° 10.024/2019.

1.0. DAS DATAS, HORÁRIOS E LOCAL DA LICITAÇÃO:

ABERTURA: 02/03/2023 às 08h30min.

ENVIO DA PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: Do dia 16/03/2023 às 08h30min até o dia 02/03/2023 às 08h29min.

ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO: Até o dia 27/02/2023 às 08h30min.

LOCAL: www.portaldecompraspublicas.com.br

2.0. DO OBJETO DA LICITAÇÃO:

Constitui objeto da presente Licitação a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR**, conforme descrição dos Itinerários constantes no Anexo I do presente edital.

3.0. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. A licitante deverá estar cadastrada e homologada no Sítio www.portaldecompraspublicas.com.br, na forma da Lei.

3.2. Empresas que atendam as condições estabelecidas no presente EDITAL e apresentem os documentos nele exigidos, em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório de Notas e Ofício, ou por servidor integrante da equipe de Pregão da Entidade Licitante, à vista dos originais.

3.3. Para participar do presente edital a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.

3.4. Não será permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, e de interessados que se encontre sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução e liquidação, de consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição. Estando também abrangidos pela proibição aqueles que tenham sido punidos com suspensão do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Mata, ou declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública.

4.0. DO CREDENCIAMENTO:

4.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição da chave de identificação e da senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, no site: www.portaldecompraspublicas.com.br.

4.2. O credenciamento da Licitante dependerá de registro atualizado, bem como a sua manutenção, no Sistema de Cadastramento no site: www.portaldecompraspublicas.com.br

4.3. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à Prefeitura Municipal de Mata responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.



4.4. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal da licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este pregão eletrônico.

5.0. DO ENVIO DA PROPOSTA:

5.1. O encaminhamento das Propostas de Preços dar-se-á pela utilização de senha privativa do licitante, conforme datas estipuladas do preâmbulo deste Edital, no horário de Brasília, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico.

5.2. Até a data e horário final para o envio da proposta, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

5.3. A licitante será responsável pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à Prefeitura Municipal de Mata responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5.4. A licitante poderá acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.0- A PROPOSTA DEVERÁ CONTER:

6.1. O valor do quilômetro rodado a ser pago pelos serviços, em moeda corrente nacional, por itinerário, de ida e de volta, com valor total previsto anual para 200 (duzentos) dias letivos.

6.2. Detalhamento de todos os elementos que influam no Custo Operacional dos Serviços a serem prestados discriminando conforme planilha anexa a este edital;

6.3. Categoria profissional, horário e número de profissionais que compõem o quadro de pessoal exigido para os serviços a serem contratados;

6.4. O valor da remuneração prevista, em moeda corrente, que englobam o salário e outros adicionais trabalhistas previstos na CLT, na Constituição Federal e em dissídio coletivo da categoria, e demais legislação vigente;

6.5. Encargos sociais e previdenciários incidentes sobre a remuneração fixada, minuciosamente descrita e expressa em formas percentuais;

6.6. Demais componentes previstos, cujo percentual em relação ao total da remuneração, servirão de parâmetro para revisão dos faturamentos, na hipótese de eventual alteração do efetivo de pessoal contratado;

6.7. Valor do salário normativo da categoria profissional, expresso em moeda corrente nacional;

6.8. Quilometragem percorrida;

6.9. Custo por quilômetro;

6.10. Despesas com combustível, lubrificantes, rodagem, peças e acessórios;

6.11. Depreciação e despesas administrativas;

6.12 - Os custos com o Dispositivo de Rastreamento e monitoramento.

6.13. Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias;

6.14. Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no preço até, no máximo 2 (duas) casas decimais após a vírgula, sendo desprezadas as demais se houver, também em eventual contratação.

7.0 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

7.1. Se após a negociação, o menor preço ofertado seja superior ao valor estimado para contratação, o mesmo poderá não ser aceito, ficando a critério da Administração a sua aquisição.

7.2. Caso não se realize lance, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e o valor estimado para a contratação.

7.3. Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério do Menor Preço por Item, observados as especificações constantes no Termo de Referência (anexo) do presente Pregão.



7.4. Se a oferta não for aceitável ou se a licitante não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda as especificações deste edital.

7.5. Declarada encerrada a etapa competitiva, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para a contratação e verificará a habilitação da licitante, conforme disposto neste Edital.

7.6. A indicação do lance da empresa vencedora, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à Sessão Pública do Pregão, constarão na Ata divulgada no sistema eletrônico, sem prejuízo das demais formas de publicidade previstas na legislação pertinente.

7.7. Será desclassificada a proposta que estiver elaborada em desacordo com os termos deste edital, que se oponha a qualquer dispositivo legal vigente ou que contenha preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, preços simbólicos ou irrisórios, ou com valor zero e ainda, vantagens ou preços baseados nas ofertas dos demais licitantes, ou que não atendam o estipulado neste edital.

7.8. Não serão consideradas as propostas que impuserem condições diferentes das dispostas nesta licitação, que apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento ou que não atenderem aos requisitos mínimos discriminados neste edital.

7.9. Qualquer identificação do licitante ou outra informação que possa levar a sua identificação importará na desclassificação da proposta.

7.10. A desclassificação da proposta será fundamentada, registrada e acompanhada em tempo real, no Sistema Eletrônico.

7.11. A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis. Será declarado vencedor o licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações deste edital, com o preço de mercado e ofertar o menor preço unitário por item.

7.12. Serão desclassificadas:

a) As propostas que não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação; as que contiverem opções de preços alternativos; as que forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas, ou que se oponham a qualquer dispositivo legal vigente, bem como as que não atenderem aos requisitos deste edital.

b) As propostas que apresentarem preços manifestamente inexequíveis.

c) Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

8.0 - DA ABERTURA DA SESSÃO E DISPUTA DE LANCES:

8.1. Na data e horário designados para abertura, terá início a Sessão Pública deste Pregão Eletrônico, com a divulgação das Propostas de Preços recebidas e início da Etapa de Lances, conforme Edital e de acordo também com o Decreto Federal nº 10.024/2019.

8.2. O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

8.3. Iniciada a etapa competitiva, as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio de Sistema Eletrônico, sendo a licitante imediatamente informada, pelo sistema, do recebimento dos lances e do valor consignado no registro.

8.4. Será adotado o modo de disputa ABERTO, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, observado as regras estabelecidas neste Edital.

8.5. A etapa competitiva, de envio de lances na sessão pública, durará dez (10) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois (02) minutos do período de duração da sessão pública.

8.6. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de dois (02) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

8.7. Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.

8.8. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances será de **R\$ 0,01 (um centavo)** que incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação do lance que cobrir a melhor oferta.



8.9. A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.10. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

8.11. Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedado a identificação da licitante.

8.12. No caso de desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, se o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízos aos atos realizados.

8.13. Quando a desconexão do Sistema Eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

8.14. Após o encerramento da etapa de lances da Sessão Pública, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo Sistema Eletrônico, contraproposta à licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste edital.

8.15. O Instrumento Convocatório deverá estabelecer prazo de, no mínimo, 02 (duas) horas, contados a partir da solicitação do Pregoeiro no sistema, para envio da proposta e se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance ofertado após a negociação.

9.0 - DA HABILITAÇÃO:

Os Documentos de Habilitação deverão ser **ANEXADOS** e **TAMBÉM MARCADOS** em campo próprio, exclusivamente no Sistema Eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br, até às **08h29min do dia 02/03/2023**, conforme segue:

9.1. DECLARAÇÕES GERAIS: (Marcados em campo próprio)

a) Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/COOP conforme Lei Complementar 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência;

b) Declaro para os devidos fins legais, em cumprimento ao exigido no edital, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

c) Declaro para os devidos fins legais que conheço todas as regras do edital, bem como todos os requisitos de habilitação e que minha proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório;

d) Declaro para os devidos fins legais, conforme o disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8666/1993, acrescido pela Lei 9854/1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos;

e) Declaro cumprir os requisitos de habilitação e que as declarações informadas são verídicas, conforme parágrafos 4º e 5º do art. 26 do decreto 10.024/2019.

9.2. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA: (Anexados)

a) Registro Comercial, no caso de empresa Individual; e ou

b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado;

c) Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país e Ato de Registro ou Autorização para funcionamento.

9.3. DA REGULARIDADE FISCAL: (Anexados)

a) Prova de Inscrição no CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica);

b) Certidão Negativa de Débito, relativo aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

c) Certidão Negativa de Débito do FGTS;

d) Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal;



e) Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual.

9.4. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA: (Anexado)

Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da Pessoa Jurídica, em prazo não superior a 60 (sessenta) dias, contados a partir de sua emissão.

9.5. DA REGULARIDADE TRABALHISTA: (Anexado)

Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.6. DA PLANILHA CUSTO OPERACIONAL: (Anexado após a fase de lances)

a) Após a Divulgação dos Vencedores e encerrada a Fase de Negociação, o licitante terá o prazo **de 02 (duas) horas**, mediante abertura de Diligência pelo Pregoeiro, para anexar a Planilha de Detalhamento do Custo Operacional, exclusivamente no Sistema Eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br.

b) A Planilha deverá ser readequada, conforme o último valor ofertado, datada, assinada, contendo a descrição detalhada, quantidades, unidades de fornecimento, marca e modelo do veículo, e valor unitário do km rodada. Deverá constar também o valor total previsto anual para 200 (duzentos) dias letivos.

9.7. DOCUMENTOS ADICIONAIS:

Os documentos a seguir relacionados devem ser obrigatoriamente entregues 05 (cinco) dias após a habilitação da Empresa vencedora, conforme constante no item 6 do Termo de Referência.

9.8 Caso a empresa deixe de apresentar qualquer documento solicitado, a mesma será desabilitada.

9.9. Nos termos do artigo 42 da Lei Complementar nº 123/2006, a comprovação de Regularidade Fiscal e Trabalhista das Microempresas e Empresas de Pequeno porte poderá ser exigida para efeito de assinatura do respectivo contrato.

9.10. Os documentos serão conferidos pelo Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, havendo dúvidas ou a constatação de alguma divergência, será solicitado que o via original seja enviada diretamente a Prefeitura Municipal de Mata, aos cuidados do Pregoeiro.

10.0. DA VISTORIA:

10.1. É responsabilidade da empresa vencedora a apresentação do veículo que realizará o Transporte Escolar, em empresa especializada na Vistoria Técnica em Veículo Escolar, devendo a mesma estar devidamente credenciada no respectivo órgão de fiscalização competente.

10.2. A escolha da empresa que realizará a Vistoria Veicular fica a critério de cada vencedor do Certame.

10.2. Os custos com Vistoria Veicular, deslocamento entre outros necessários para realização do serviço, são por conta do licitante vencedor.

11.0. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DA LICITAÇÃO:

11.1. Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital para fins de habilitação, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe Adjudicado e posteriormente Homologado o(s) item(s) ganho(s).

11.2. Em caso de desatendimento às exigências habilitatórias, o Pregoeiro inabilitará a empresa licitante e examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, ocasião em que o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

11.3. Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro proclamará a vencedora, proporcionando a seguir, a oportunidade aos licitantes para que manifestem a intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta dessa manifestação, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recurso por parte do licitante.



12.0. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

12.1. Tendo o licitante manifestado motivadamente a intenção de recorrer na Sessão Pública do Pregão, terá o prazo de 03 (três) dias corridos para apresentação das razões de recurso.

12.2. Os demais licitantes, já intimados na Sessão Pública supracitada, terão o prazo de 03 (três) dias corridos para apresentarem as contrarrazões, que começará a contar após o prazo aberto ao recorrente.

12.3. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante na Sessão Pública importará a decadência do direito de recurso, eis que a manifestação e motivação são pressupostos de admissibilidade dos recursos.

12.4. As Razões e Contrarrazões do recurso deverão ser encaminhadas, por escrito, ao Pregoeiro, no endereço mencionado no preâmbulo deste Edital.

Obs.: Constará na ata da Sessão à síntese das razões de recurso apresentadas, bem como o registro de que todos os demais licitantes ficaram intimados para, querendo, manifestarem-se sobre as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias corridos, após o término do prazo da recorrente, proporcionando-se, a todos, vista imediata do processo.

13.0. DO PRAZO E DOCUMENTOS PARA ASSINATURA DO CONTRATO:

13.1. Esgotados todos os prazos recursais, o Licitante vencedor será convocado para, **no prazo máximo de até 03 (três) dias**, realizar a assinatura do respectivo Contrato de Prestação de Serviço, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 de Lei Federal nº 8.666/1993.

13.2. O referido prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que seja requerido, motivadamente e durante o transcurso do prazo para assinatura.

13.3. Se o convocado não assinar o Contrato por não apresentar os documentos solicitados no item 9.7, dentro do prazo estipulado a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para que o faça, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços, atualizados pelo IGPM-FGV, ou então, revogará a Licitação, sem prejuízo da aplicação da pena de multa, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato e mais as sanções legais previstas na legislação.

13.4. Não será permitida a troca de veículo proposto na licitação, exceto: em caso de furto, pane mecânica ou elétrica (qualquer tipo de pane que impeça a realização do transporte), roubo, acidente grave ou destruição total comprovado através de Boletim de Ocorrência Policial. Neste caso, o novo veículo também deverá atender às exigências desta licitação, comprovadas através de Processo Administrativo (documentação e vistoria).

14.0. DO PAGAMENTO:

14.1. Para fins de conferência e posterior liberação do pagamento, é obrigatório o integral cumprimento dos requisitos documentais descritos no item 13 do Termo de Referência.

14.2. O pagamento será realizado de acordo com os quilômetros efetivamente percorridos, conforme verificação realizada pela SMED e de acordo com a quilometragem constante no respectivo itinerário.

14.3. No pagamento será observado o estipulado no artigo 50 de Lei Federal nº 8.666/1993.

14.4. Para pagamentos realizados após a data de vencimento, incidirão juros de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária pelo IGPM, calculada *pro-rata-die* até a data do efetivo pagamento.

14.5. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao Contratado em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

15.0. DAS PENALIDADES:

15.1 - A recusa pelo fornecedor em entregar o material/serviço adjudicado acarretará a multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total da proposta.

15.2 - O atraso que exceder ao prazo fixado para a entrega, acarretará a multa de 0,5 (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor total que lhe foi adjudicado.



15.3 - O não cumprimento de obrigação acessória sujeitará o fornecedor à multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total da obrigação.

15.4 - Nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520, de 17-07-2002, o licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciado do Cadastro do Município, nos casos de:

a) convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a Ata de Registro de Preços;

b) ausência de entrega de documentação exigida para habilitação;

c) apresentação de documentação falsa para participação no certame;

d) retardamento da execução do certame, por conduta reprovável;

e) não manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;

f) comportamento inidôneo;

g) cometimento de fraude fiscal;

h) fraudar a execução do contrato;

i) falhar na execução do contrato.

15.5. Na aplicação das penalidades previstas no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.

15.6. As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

15.7. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

16.0. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

As Dotações disponíveis, para fazerem frente às despesas da presente licitação estão descritos nas Rubricas Orçamentárias abaixo e serão alocados quando emitidas as Notas de Empenho.

06.01.12.361.0109.2033-339039 (122) - MDE

06.03.12.361.0028.2084-339039 (137) - Estadual

06.03.12.361.0109.2023-339039 (149) - Salário Educação

06.03.12.361.0109.2126.339039 (150) - PNATE

06.04.12.361.0109.2138.3390.39 (153) - FUNDEB

06.03.12.361.0028.2142-339039 (140) - ENSINO MEDIO ESTADUAL

06.03.12.362.0028.2022-339039 (136) - LIVRE

17.0. DA REVISÃO DOS PREÇOS:

O valor da prestação dos serviços será revisado nos seguintes casos:

17.1. Ressalvados os impostos sobre a renda, a criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, após a apresentação de proposta, quando comprovada sua incidência sobre os valores, para mais ou para menos;

17.2. Em havendo alteração unilateral do contrato que afete o seu inicial equilíbrio econômico-financeiro o Contratante deverá restabelecê-lo, concomitantemente à alteração, mediante apresentação de nova planilha de custos;

17.3. Em havendo alteração do preço dos combustíveis (óleo diesel ou gasolina), para mais ou para menos, de acordo com o tipo de veículo utilizado para prestação do serviço contratado, mediante apresentação de nova planilha de custos, com a comprovação efetiva da majoração do preço dos insumos;

17.4 O prazo de análise do pedido de reequilíbrio será de 07 (sete) dias, a contar do protocolo do pedido, renovando-se o prazo no caso da falta de apresentação de documentos comprobatórios por parte da empresa Requerente.

18.0. DOS HORÁRIOS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO:

18.1. O Município se reserva o direito de alterar o horário dos serviços, de acordo com a sua conveniência e a qualquer tempo, durante a vigência do contrato.



18.2. Os serviços serão executados conforme os itinerários constantes no Anexo deste edital. Entretanto, se na vigência do contrato, houver necessidade de mudança nos itinerários, ficará a Contratada obrigada a executá-los.

18.3. Para assinatura do Contrato com o Vencedor do certame, contarão, além das cláusulas consignadas anteriormente, as demais cláusulas necessárias previstas no art. 55 da Lei nº 8.666/93, e nas possibilidades de rescisão do contrato, na forma determinada nos arts. 77 a 79 da referida Lei Federal.

19.0. DAS NORMAS DE TRÂNSITO APLICÁVEIS:

19.1. Os veículos colocados à disposição dos serviços contratados (constante na proposta) deverão atender a todas as exigências do **Item 05 do Termo de Referência**, bem como a legislação e regulamentos de trânsito atuais ou que venham a ser exigidas pelos órgãos normalizadores, principalmente as que tratam especificamente sobre Transporte de Escolares, em especial: TACÓGRAFO e pintura do dístico "ESCOLAR".

20.0 - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

20.1 O Contrato terá prazo de vigência conforme previsão contida no **Item 8 do Termo de Referência**.

20.2 Caso haja interesse público na renovação, baseada nas condições do serviço prestado poderão haver prorrogações por igual período, formalizada através de Termo Aditivo, até no máximo por 60 (sessenta) meses, incluídos os 12 (doze) meses iniciais.

20.3. Se houver prorrogação do Contrato, o valor será reajustado observado como índice de correção o IPCA, ou outro que o substitua.

20.2. Sem prejuízo de plena responsabilidade da contratada, todos os serviços serão fiscalizados pelo Município, através do Conselho Municipal de Fiscalização do Transporte Escolar, cujos membros serão nomeados por Portaria competente.

20.3. A Contratada prestará todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município.

20.4. Havendo reclamações, a Contratada obriga-se a atender, prontamente, mantendo no local de serviço a supervisão necessária, tendo um representante ou preposto com poderes para tratar com o Município.

21.0 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

21.1. Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como, aquelas decorrentes de interpretação do Edital, serão esclarecidas pelo Pregoeiro.

21.2. Ocorrendo a decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, todas as datas constantes deste Edital serão transferidas, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequente aos ora fixados.

21.3. O proponente que vier a ser contratado ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários por conveniência do Município de Mata/RS, dentro do prazo estipulado pelo presente Pregão Presencial.

21.4. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

21.5. Da Sessão pública do Pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro dos licitantes credenciados, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para habilitação e dos recursos interpostos, bem como, planilha das rodadas de lance, que é parte integrante da ata.

21.6. Caso haja necessidade de adiamento da Sessão Pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, os licitantes presentes.

21.7. A Administração poderá revogar a licitação por interesse pública, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 49 da Lei Federal nº 8666/93).

21.8. Quando houver substituição de motorista, mesmo que eventualmente, o motorista substituto deve apresentar toda a documentação com Curso de Transporte Escolar Atualizado.



21.9. Fica eleito, de comum acordo entre as partes, o Foro da Comarca de São Vicente do Sul/RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

21.10. Constituem e fazem parte integrante deste Edital os seguintes anexos:

Anexo I: Itinerários;

Anexo II: Minuta de Contrato;

Anexo III: Termo de Referência;

Anexo IV: Planilhas de Detalhamento do Custo Operacional, do itinerário 01 ao 09;

Mata, RS, 15 de fevereiro de 2023.

Marcos B. Pinheiro
Pregoeiro

Rogério Kuhn
Prefeito Municipal

Este Edital foi examinado e aprovado em 15/02/2023 pelo Setor Jurídico Municipal, quanto à legislação, deixando de manifestar-se quanto ao objeto por não deter conhecimento técnico sobre o mesmo.

Ruan Pablo da Silva Schütz
Assessor Jurídico
OAB/RS 102.375
Portaria nº 048/2017



PROCESSO LICITATÓRIO N°: 10/2023
PREGÃO ELETRÔNICO N°: 03/2023

ANEXO I
ITINERÁRIOS TRANSPORTE ESCOLAR 2023

ITINERÁRIO 01 - LAGE/GRAMA/PICADA DOS KAISER/PAIOL/SERTÃO

Turno: Tarde

Quilometragem: 75 km diário

PREÇO MÁXIMO:

- KM Rodado – **R\$ 11,37**
- KM/ANO – 15.000 km

VEÍCULO COM:

- Mínimo **45 lugares** - No turno
- Tempo de uso máximo: **20 Anos**
- Cinto de Segurança para todos passageiros;
- Tacógrafo;
- Dístico "**TRANSPORTE ESCOLAR**", conforme Legislação

Saída: 11:30 h: Sai da frente da propriedade da Senhora Neiva Bruning passando pela propriedade do Sr Alcione Bruning, após pela propriedade de Ilvo Bruning, faz a entrada do Sr. Sérgio Battaglin, até a propriedade do Senhor Valdecir Battaglin, retornando para estrada geral indo até a entrada dos Pizzani e volta para a estrada principal. Entra na estrada da cachoeira e retorna. Passa pela casa do Sr. Irineu Stuker, vai até a antiga propriedade do Senhor Elton Bruning retornando, indo pela localidade de Grama, passa a ponte (Menoli) indo em sentido à Picada dos Kaiser, pegando os alunos pela estrada principal, passa pela Picada dos Kaiser, indo até a propriedade dos Lesina, volta até a Esquina do Paiol. Sobe pelo Paiol, até a esquina dos Beche, seguindo até o aluno Davi e retornando em direção a E. M. E. F. Sertão.

- **Chegada à Escola: 12h50min h** (aguarda em frente à Escola o término das aulas)

- **Saída da Escola: 17h00min h** – retorna pelo trajeto inverso.

ITINERÁRIO 02 - DEMÉTRIO RIBEIRO/SÃO XAVIER/SERTÃO

Turno: Tarde

Quilometragem: 65 km diário

PREÇO MÁXIMO:

- KM Rodado – **R\$ 10,11**
- KM/ANO – 13.000 km

VEÍCULO COM:

- Mínimo **45 lugares** - No turno
- Tempo de uso máximo: **20 Anos**
- Cinto de Segurança para todos passageiros;
- Tacógrafo;
- Dístico "**TRANSPORTE ESCOLAR**", conforme Legislação.



- **Saída: 11h30min:** Saída da entrada do Demétrio Ribeiro, aluno Pedro Bressan, sobe pela principal, faz a entrada dos Peres, retorna para a principal, faz a entrada dos Preuss, retorna pela principal, faz a entrada da aluna Leticia, retorna pela principal, vai até a entrada dos Brauner, retorna para a principal, faz a entrada da aluna Luana Mack, retorna para a principal até a Escola.

- **Chegada à Escola: 12h45min** (aguarda em frente à Escola o término das aulas);
- **Saída da Escola as 17h00min** – Retorna fazendo o mesmo trajeto.

ITINERÁRIO 03: LINHA HOLANDA, LINHA CANOA, PINHEIRINHO, SÃO JOSÉ

Turno: Manhã

Quilometragem: 70 km

PREÇO MÁXIMO:

- KM Rodado – **R\$ 9,89**
- km/ano – 15.000 km

VEÍCULO COM:

- Mínimo **23 lugares** - No turno
- Tempo de uso máximo: **20 Anos**
- Cinto de Segurança para todos passageiros;
- Tacógrafo;
- Dístico "**TRANSPORTE ESCOLAR**", conforme Legislação.

Saída às 06h30: Saída da aluna Ana Lucia Brisotto, pela principal faz a entrada do aluno Cauã Naissinger, retorna sobe pela Linha Canoa, até o Pinheiro pela principal, até chegar na Igreja, faz a entrada a esquerda até o aluno Arthur, retorna faz a entrada da aluna Emilly Gampert até a esquina da residência Valdir Rodrigues, retorna pegando o aluno Juan, retorna até a Igreja da localidade do Pinheiro, retorna pela principal indo em direção a Escola.

Chegada à Escola: 07h30min - aguarda em frente a Escola o término das aulas

Sai da Escola às 11h40min– retorna em sentido ao Pinheiro, fazendo o trajeto inverso, largando os alunos ao longo do caminho até a Linha Holanda.

ITINERÁRIO 04: CHACRINHA/BOA ESPERANÇA/SÃO JOSÉ LINHA CANOA/GRAMA

Turno: Manhã

Quilometragem: 80 km

PREÇO MÁXIMO:

- KM Rodado – **R\$ 8,33**
- km/ano – 16.000 km

VEÍCULO COM:

- Mínimo **16 lugares** - No turno
- Tempo de uso máximo: **20 Anos**
- Cinto de Segurança para todos passageiros;
- Tacógrafo;
- Dístico "**TRANSPORTE ESCOLAR**", conforme Legislação.



-
- **Saída às 6h30min:** Saída da entrada da Chacrinha, do aluno Kauam Bresulin, até os Folgearini, faz a entrada para buscar a aluna Isadora e Bianca, retorna e passa pela Igreja de Boa Esperança, subindo em direção à escola, na Dona Anitta, faz a entrada até o aluno Júlio, retorna passa pela Escola, vai até a entrada dos Pizzani nos alunos Davi e Guilherme, retorna a estrada principal, até a Escola.
 - **Chegada à Escola: 07h30min** - aguarda em frente à Escola o término das aulas
 - **Saída 11h40min** – sobe até a entrada dos Pizzani nos alunos Davi e Guilherme, retorna a estrada principal, entregando os alunos da manhã, até a Chacrinha embarca aluno Elizandro Hoffart, retorna até a igreja na localidade da Boa Esperança, seguindo em direção a localidade de campestre, embarcando aluna Alice Vidikin, indo em direção a cidade terminando a linha Escola Estadual de Ensino Médio Dona Joaquina.

ITINERÁRIO 05: GRAMA/BOA ESPERANÇA/SÃO JOSÉ MATA/PINHEIRO

Turno: Manhã e Tarde
Quilometragem: 75 km

PREÇO MÁXIMO:

- KM Rodado – **R\$ 9,89**
- km/ano – 15.000 km

VEÍCULO COM:

- Mínimo **23 lugares** - No turno
- Tempo de uso máximo: **20 Anos**
- Cinto de Segurança para todos passageiros;
- Tacógrafo;
- Dístico "**TRANSPORTE ESCOLAR**", conforme Legislação.

- **Saída às 06h35min:** Saída em frente à entrada do Senhor Valter Brauner, localidade de Grama, até a Entrada dos Franco (caixa de água), retorna até a esquina dos Schütz em sentido a entrada da Cascata, faz a entrada até aluna Jamile, retorna para a principal na saída pelo cemitério. Vai pela principal, passando pela Boa Esperança até São José, fazendo a entrada do Paulo Tormes (passando em frente à casa de Endersom Pozzer) até o aluno Davi Weide. Retornando para a estrada geral até a Escola.
- **Chegada à Escola: 07h30min** - aguarda em frente à Escola.
- **Saída: 11h30min** Desce pela principal largando os alunos da Escola São José e pegando os alunos da Escola Estadual de Ensino Médio Dona Joaquina, sentido inverso do turno da manhã. Chega à Escola Dona Joaquina **às 12h45min.**
- **Saída de frente da Escola às 17h30min** – sobe pela Rua do Sertão, pela Grama, Boa Esperança até localidade São José no aluno Rafael.

ITINERÁRIO 06: SÃO RAFAEL/RINCÃO DOS WEIS/CAPOEIRA/MATA

Turno: Manhã e Tarde
Quilometragem: 100 km

PREÇO MÁXIMO:

- KM Rodado – **R\$ 7,93**
- km/ano – 20.000 km



VEÍCULO COM:

- Mínimo **23 lugares** – No Itinerário
- Tempo de uso máximo: **20 Anos**
- Cinto de Segurança para todos passageiros;
- Tacógrafo;
- Dístico "**TRANSPORTE ESCOLAR**", conforme Legislação.

Manhã: Saída as 06h30min da frente da (residência do aluno Felipe Minussi) próximo a (residência do Senhor Leonês Silveira) indo em direção da localidade do Rincão dos Weiss retorna para a principal indo em direção a entrada do Seu Valdomiro (Cauê – filho do márcio) retorna para a principal, segue até a entrada dos Fontana (aluno Gabriel Fontana) e retorna pela estrada principal saindo no asfalto ERS, desce a Rua Marechal Rondon, na frente da residência da Senhora Juliana Hartmann parada para embarque de aluno, indo em direção da Escola Florismundo, e após para EMEF Tiradentes, terminando na Emei Gente Miúda.

Manhã/Tarde: Saída Emei Gente Miúda às 11h40min, indo para da EMEF Tiradentes e para Escola Florismundo, saindo na Rua Marechal Rondon, retorna sobe a ERS até a entrada da Capoeira (principal) até a entrada dos Fontana, faz a entrada do Seu Valdomiro, fazendo a entrada do Ebbres, retorna para principal indo em direção a localidade de Rincão do Weiss, pegando o aluno Arthur, retornando para principal, com saída no asfalto (Salso), indo em direção a cidade de Mata, seguindo pela Rua General Osorio, após Escola Florismundo, Escola Dona Joaquina deixando os alunos em frente a E.M.E.F. Tiradentes.

Tarde: Saída 17h05min da Escola Florismundo, indo para EMEF Tiradentes e Escola Dona Joaquina, segue em direção à rua General Osório, rua Marechal Rondon, saindo no asfalto até a entrada da Capoeira, fazendo as entradas inversas ao meio dia, finalizando no Rincão dos Weiss.

ITINERÁRIO 07: LOURO, CHACRINHA, VILA CLARA, CAMPESTRE, MATA

Turno: Manhã e Tarde
Quilometragem: 100 km

PREÇO MÁXIMO:
- KM Rodado – **R\$ 7,93**
Km/ano – 20.000 km

VEÍCULO COM:

- Mínimo **23 lugares** - No Itinerário
- Tempo de uso máximo: **20 Anos**
- Cinto de Segurança para todos passageiros;
- Tacógrafo;
- Dístico "**TRANSPORTE ESCOLAR**", conforme Legislação.

Manhã: Saída às 06h50min da localidade de Vila Clara, passando pela residência do Cenir na localidade de chacrinha, indo em direção a localidade de São José do Louro, retorna para a principal, no Campestre desce até o aluno Vitor Pizzani, pega as alunas Rafaela e Mariane, retornando para principal (até capitel) aluno Gabriel, desce até aluno Daniel, pela principal e pela Rua da Matriz (Maria Eduarda), desce até a Escola Tiradentes e Escola Florismundo. **Chegada à escola as 07h35min na Emei Gente Miúda.**



Manhã/Tarde: Saída às 11h40min da frente da EMEF Tiradentes, e Escola Florismundo sobe pela Rua da Matriz, entra no Campestre (capitel), indo em direção a vila clara, na entrada dos Richter, retorna pela principal, indo em direção da localidade de Chacrinha até a residência do Senhor Jasso (Baito), retorna pela estrada principal, faz a entrada de São José do Louro até o aluno Igor – picorrucho, voltando para cidade até EMEF Tiradentes. **Chegada à Escola as 12h55min.**

Tarde: Saída as 17h00min, Retorna sentido inverso do meio dia.

ITINERÁRIO 08: PEDREIRA, ERS 532, VILA COSTA, MATA/ POTREIRO DOS RAMOS

TURNO: MANHÃ E TARDE
QUILOMETRAGEM: 125 KM

PREÇO MÁXIMO:

- KM Rodado – R\$ 6,75
- Km/ano 25.000

VEÍCULO COM:

- Mínimo **23 lugares** - No itinerário
- Tempo de uso máximo: **20 Anos**
- Cinto de Segurança para todos passageiros;
- Tacógrafo;
- Dístico "**TRANSPORTE ESCOLAR**", conforme Legislação.

Manhã: Saída às 07h00min: Saindo do trevo (pórtico) na ERS 532, entrando na pedreira indo direção a residência do Senhor Ronaldo Alves (embarcando a aluna Leticia e o aluno Fabricio), seguindo na estrada geral até o salso, passando e seguindo em direção a localidade de Potreiro dos Ramos, retornando pela estrada geral chegando no salso, pegando a esquerda em direção a cidade de mata, chegando na rua Marechal Rondon, entrando no bairro vila costa, passando na rua principal, voltando para Marechal rondom e entrando na rua Presidente Vargas, parando na escola Florismundo Egges da Silva, após na escola Tiradentes.

Manhã/Tarde: Saída às 11h40min, da EMEF Tiradentes, sobe pela Rua São Vicente, realizando sentido inverso da manhã, pega alunos da tarde. E do trevo, seguindo pela ERS 532 vindo em direção a cidade de Mata, repetindo a entrada da Vila Costa, indo para Escola Florismundo Egges, após pela Escola Tiradentes e na Escola Dona Joaquina.

Tarde: Saída as 17h00min – da Escola Tiradentes, fazendo trajeto inverso, terminando a linha no trevo (pórtico).

ITINERÁRIO 9 – ENSINO MÉDIO – PINHEIRINHO/SÃO XAVIER/ SÃO ROQUE/PICADA DOS KAISER/ SERTÃO/MATA

TURNO: TARDE
QUILOMETRAGEM: 100 KM

PREÇO MÁXIMO:

- KM Rodado – R\$ 6,99
- KM/ANO – 20.000 km

VEÍCULO COM:

- Mínimo **16 lugares** - No turno
- Tempo de uso máximo: **20 Anos**
- Cinto de Segurança para todos passageiros;



- Tacógrafo;
- Dístico "**TRANSPORTE ESCOLAR**", conforme Legislação.

ROTEIRO: Saídas as 11h30min de Pinheirinho, embarcando a aluna Caroline Morini, segue em direção a localidade de São Roque, embarcando aluno Felipe. Desce pela travessa da propriedade do Senhor Gervásio Mack embarcando a aluna Amanda, indo em direção a travessa propriedade do Senhor Roni Morini embarcando aluno Matheus na localidade de Sertão, retorna pela Travessa da residência do senhor Albino Brauner indo para localidade de São Xavier indo até a aluna Diulia Spolaor, retorna pela principal indo em direção a localidade de Paiol, saindo na localidade de Demétrio Ribeiro e Picada dos Kaiser, entrando a esquerda na Travessa da Propriedade do senhor Evaldo Weber, saindo no cemitério da localidade do Sertão, indo em direção da localidade de Lage até a entrada dos Vogelei embarcando o aluno Adrian, retornando pela geral, na entrada da cascada embarca a aluna Vitória, seguindo em direção da localidade de Grama para a cidade de Mata, pela rua do Sertão, dobrando na rua Florismundo Eggres da Silva, terminando na Escola Dona Joaquina.

Chegada: 12h50min aguardar o término das Aulas.

Saída: 17h30min: fazendo trajeto inverso terminando na localidade de Pinheirinho.



PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 10/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 03/2023

ANEXO II

MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR Nº ___/2023.

O **MUNICÍPIO DE MATA (RS)**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 88.485.412/0001-00, com sede administrativa na Rua do Comércio, nº 495, Bairro Centro, cidade de Mata (RS), neste ato representado por seu **Prefeito Municipal Rogério Kuhn**, (qualificação), no final assinado e doravante denominado **Contratante** e, do outro lado, a Empresa de Transporte Coletivo (**NOME EMPRESA E QUALIFICAÇÃO**), no final assinado e doravante denominado de **Contratada**, resolvem celebrar, por este instrumento particular, o presente Contrato de Prestação de Serviços de Transporte Escolar para o Sistema Municipal de Ensino, de acordo com as Leis Federais nº 8.666/1993 e 9.503/1997, conforme Processo Licitatório nº 10/2023 e todos os documentos relativos ao Pregão Eletrônico nº 03/2023, independente de transcrição, sujeitando-se as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E FORMA DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

1.1 Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa especializada para prestação de serviços referentes ao **Transporte Escolar no ano letivo de 2023**, para o **Itinerário XX**.

1.2. A **CONTRATADA** deverá prestar os serviços de transporte de alunos, considerando o percurso de ida e vinda, sendo que não serão aceitos veículos com idade superior a 20 (vinte) anos de fabricação.

1.3 O veículo e condutor a serem colocados à disposição para a execução dos serviços acima especificados deverão atender as exigências dos artigos 136, 137, 138, 139, 145 e 239 do Código Nacional de Trânsito – Lei Federal 9.503, de 23.09.1997.

1.5. Os serviços serão fiscalizados pela Secretaria Municipal de Educação e Desporto, que comunicará ao **CONTRATANTE** imediatamente qualquer anormalidade, tomando as medidas cabíveis.

1.6 A **CONTRATADA** deverá seguir o que dispõe a Lei Federal 9.503/97 (Código Nacional de Trânsito), principalmente ao disposto nos artigos 136 a 138, com relação à segurança no transporte de passageiros, especialmente crianças, cabendo a **CONTRATADA** toda a responsabilidade por qualquer tipo de acidentes.

1.7 A **CONTRATADA** deverá tomar todas as precauções cabíveis e seguir as disposições legais que regulam o transporte escolar, com o intuito de evitar quaisquer tipos de irregularidades.

1.8 É condição de validade deste instrumento, a contratação pela **CONTRATADA**, de seguro consoante a danos materiais e pessoais para os alunos, incluindo despesas médicas, hospitalares, morte, invalidez e para terceiros, na forma da alínea "D" do item 6.1.2 do Termo de Referência constante no Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2023**, cuja vigência deverá ser, no mínimo, a mesma do presente Contrato.

1.9. As cópias das apólices deverão obrigatoriamente ser apresentadas ao **CONTRATANTE** na pessoa do seu preposto (responsável pelo transporte escolar), sob pena de rescisão.

1.10. Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção em situação de emergência ou após prévio aviso, quando motivada por razões de ordem técnica ou de segurança dos alunos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. A **CONTRATADA** se obriga a executar o serviço objeto deste Contrato e receberá os valores abaixo descritos, de acordo com o cotado no **Pregão Eletrônico nº 03/2023** com base na quilometragem das linhas, valor do quilômetro e dias em que efetivamente houve transporte no mês anterior.



2.1.1. O Itinerário nº XX terá o valor de R\$ (.....) por quilômetro rodado, conforme proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 03/2023, compreendido o montante como justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

2.1.2 O valor total anual da contratação será de R\$ (VALOR ANUAL).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O presente Contrato terá vigência a partir da data de assinatura, com vigência até 31/12/2023.

3.1.1 Caso haja interesse público na renovação, baseada nas condições do serviço prestado, poderão haver prorrogações por igual período, formalizada através de Termo Aditivo, até no máximo por 60 (sessenta) meses, incluídos os meses iniciais.

3.1.2 Se houver prorrogação do Contrato, o valor será reajustado observado como índice de correção o IPCA, ou outro que o substitua.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão a expensas das seguintes dotações orçamentárias:

06.01.12.361.0109.2033-339039 (122) - MDE

06.03.12.361.0028.2084-339039 (137) - Estadual

06.03.12.361.0109.2023-339039 (149) - Salário Educação

06.03.12.361.0109.2126.339039 (150) - PNATE

06.04.12.361.0109.2138.339039 (153) - FUNDEB

06.03.12.361.0028.2142-339039 (140) - ENSINO MEDIO ESTADUAL

06.03.12.362.0028.2022-339039 (136) - LIVRE

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. Caso o serviço não seja prestado de acordo com as disposições definidas neste instrumento e apresente alguma incorreção/irregularidade, será considerado como não aceito e o prazo de pagamento será contado somente a partir da data de regularização.

5.2. Os pagamentos efetuados pelo **CONTRATANTE** não isentam a **CONTRATADA** de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

5.3. O pagamento será feito mediante depósito no **BANCO**, **Agência**, **Conta Bancária nº**, em nome de, indicado pela **CONTRATADA**.

5.4. A **CONTRATADA** deverá comprovar que o motorista contratado está percebendo salário correspondente a sua categoria, bem como as anotações devidas na CTPS, devendo manter as informações atualizadas sempre que sofrerem alterações, mediante apresentação de documentos pertinentes, na forma estabelecida no Termo de Referência do Edital Licitatório.

5.5. O pagamento dos serviços contratados serão efetuados pelo **CONTRATANTE** mediante apresentação da nota fiscal e demais documentos relacionados no Termo de Referência do Edital Licitatório.

5.6. O atraso na entrega da nota fiscal/fatura acarretará o adiamento do prazo de pagamento na mesma quantidade de dias, não incidindo neste caso, qualquer acréscimo de valores a título de juros, multa ou correção monetária.

5.10. Qualquer erro ou omissão havido na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela **CONTRATADA** e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

5.11. O **CONTRATANTE** reserva-se ao direito de suspender o pagamento se o serviço prestado estiver em desacordo com as especificações deste instrumento.

5.12. O **CONTRATANTE** fará a retenção de eventuais encargos que estiverem sob sua responsabilidade.

CLÁUSULA SEXTA- DO REAJUSTAMENTO

6.1. O valor de que trata a cláusula anterior será revisado nos seguintes casos:



I - Após a apresentação da proposta, quando comprovada sua incidência sobre os valores, para mais ou para menos, ressalvados os impostos sobre a renda, a criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais.

II - Em havendo alteração unilateral do Contrato que afete o seu inicial equilíbrio econômico financeiro, o **CONTRATANTE** deverá restabelecê-lo, concomitantemente à alteração.

III - sempre que forem atendidas as condições do Contrato, considera-se mantido o seu equilíbrio econômico-financeiro.

6.2. Os valores serão revistos a requerimento da **CONTRATADA**, sempre que houver acréscimos nos preços dos insumos que compõem o seu custo, desde que comprovado o impacto econômico-financeiro.

6.2.1 O prazo de análise do pedido de reequilíbrio será de 07 (sete) dias, a contar do protocolo do pedido, renovando-se o prazo no caso da falta de apresentação de documentos comprobatórios por parte da empresa Requerente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO DO SERVIÇO

7.1 O **CONTRATANTE** efetuará a fiscalização a qualquer instante, solicitando à **CONTRATADA**, sempre que entender conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar ao **CONTRATANTE** quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom cumprimento da contratação.

7.2 A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização não eximirá a **CONTRATADA** de total responsabilidade de executar o fornecimento do objeto contratado.

7.3. A fiscalização do serviço prestado pela **CONTRATADA** ficará a cargo de servidor nomeado por meio de portaria específica, bem como pela Comissão de Fiscalização Do Transporte Escolar.

7.4. Caso verifique-se a não conformidade dos serviços prestados, a **CONTRATADA** deverá promover as correções necessárias no prazo indicado pela Secretaria Municipal da Educação.

7.7. Qualquer irregularidade verificada durante ou após a conclusão dos serviços é de responsabilidade da **CONTRATADA**, respondendo a mesma por qualquer dano causado ao patrimônio do **CONTRATANTE** ou a terceiros.

CLÁUSULA OITAVA - DA APLICABILIDADE DE NORMAS QUANTO AOS VEÍCULOS E SEUS CONDUTORES

8.1. Os veículos colocados à disposição dos serviços contratados deverão atender a todas as exigências da legislação e regulamentos de trânsito, atuais ou que venham a serem expedidas pelos órgãos normatizadores para os veículos e tenham autorização de trânsito fornecida pela DETRAN.

8.2 Os condutores dos veículos deverão atender a todas as exigências da legislação e regulamentos de trânsito, atuais ou que venham a serem expedidas pelos órgãos normatizadores para os condutores.

8.2.1. Sempre que houver ingresso de novos condutores, estes deverão submeter-se aos mesmos procedimentos especificados no item anterior.

8.3. Os veículos do transporte escolar deverão apresentar tempo máximo de fabricação de até 20 anos, além de boas condições, com todos os seus itens de segurança em perfeito estado, e respeitado o item 1.2, CLÁUSULA PRIMEIRA deste instrumento.

8.4. O **CONTRATANTE** poderá recusar qualquer veículo disponibilizado para o transporte, se constatado, mediante vistoria, algum defeito que comprometa a segurança, o conforto ou a confiabilidade da prestação adequada dos serviços, bem como por inobservância das especificações técnicas exigidas pela legislação aplicável.

8.5. Os veículos de transporte escolar, antes de entrarem em serviço, devem ser submetidos à **inspeção** para a verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança - DETRAN, nos termos da legislação (CTB) e inspeção anual pelo INMETRO.

8.6. Quando da inspeção do INMETRO, o **CONTRATANTE** indicará os critérios a serem observados, podendo indicar os estabelecimentos que atendam às exigências técnicas para a



inspeção previamente credenciados, com o acompanhamento e responsabilidade técnica pertinentes.

8.7. A **CONTRATADA** obrigatoriamente deverá submeter os veículos à inspeção **veicular/mecânica semestral para o início das atividades**, para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança, assim como as condições do veículo, sendo que as despesas correrão por conta da **CONTRATADA**.

8.8. Adicionalmente à exigência da inspeção semestral, os veículos poderão ser vistoriados pelo **CONTRATANTE**, sempre que este entender necessário, para verificação do cumprimento das exigências dispostas no Pregão Eletrônico nº 01/2023 e neste Contrato, em especial quanto aos aspectos de segurança, higiene, conservação e comodidade aos usuários.

8.9 A avaliação de segurança deverá considerar o sistema de freios, direção, suspensão, cintos de segurança, tacógrafo e todos os demais itens julgados necessários.

8.10. A avaliação das condições de higiene deverá considerar o estado de conservação dos veículos e a possibilidade de higienização satisfatória.

8.11. A **CONTRATADA**, ao substituir o veículo, deverá consultar a Secretaria Municipal da Educação e Desporto, indicando o veículo a ser substituído e as características do veículo substituído, cabendo ao referido órgão a aprovação ou rejeição da proposta, avaliada a documentação e após inspeção veicular.

8.12. Os veículos não poderão transitar em outros itinerários do Município, conduzindo passageiros, salvo com autorização expressa do **CONTRATANTE** para atender a razões de interesse público.

8.13. Constitui exceção o trânsito em linhas diferentes das delegadas, quando em situações de emergência, para substituição temporária de veículo acidentado, que tenha apresentado falha mecânica no percurso ou que for indisponibilizado para o transporte por razões de segurança, caso em que será dispensada a prévia autorização expressa no exato molde do item em comento.

8.14. Os veículos colocados a disposição do **CONTRATANTE** para a realização dos serviços de transporte escolar, deverão possuir autorização de trânsito, fornecida pelo DETRAN.

8.15. Os condutores do transporte escolar deverão cumprir todas as exigências da legislação de trânsito.

8.16. Somente poderão conduzir veículos escolares os condutores previamente aprovados pelo **CONTRATANTE**, mediante autorização específica, precedida da comprovação das condições previstas na legislação de trânsito.

CLÁUSULA NONA – DO ITINERÁRIO E ESPECIFICAÇÕES

9.1. A **CONTRATADA** deverá possibilitar a chegada dos alunos do ponto inicial até a respectiva escola e vice-versa, conforme horários constantes nos itinerários relacionados no Edital Licitatório.

9.2. O(s) itinerário(s), dias e horários estabelecidos poderão ser alterados por aditivo contratual, desde que a modificação não supere o limite de 25% do percurso, nos dias e horários indicados.

9.3 Qualquer modificação ou alteração de trajeto e horários somente vigorará após aditamento contratual, e deverá ser anunciada com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

9.4. Em situações especiais, **registradas e autorizadas**, o trajeto poderá ser alterado excepcionalmente conforme a necessidade da Escola. Entende-se como situações especiais a realização de atividades escolares diferentes daquelas desenvolvidas diariamente ou caso fortuito ou força maior.

9.5 Poderá existir alteração na quantidade de alunos transportados, bem como, nos quilômetros rodados e suas respectivas rotas em decorrência de novas matrículas. Caso haja necessidade de reestruturação das rotas, tais alterações serão efetuadas pelo **CONTRATANTE**, em conformidade com o artigo 65 da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores.

9.6. O serviço deverá ser executado conforme as determinações da Secretaria Municipal de Educação e Desporto, devendo a **CONTRATADA** colocar à disposição veículos em bom estado de conservação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS DAS PARTES:



10.1. Constitui direito do **CONTRATANTE** receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas, e direito de a **CONTRATADA** perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Cumprir o objeto do Contrato, executando os serviços em conformidade com as especificações constantes do Edital do **Pregão Eletrônico nº 03/2023** e seus anexos;

11.2. Manter, durante toda a execução do Contrato, a compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em consonância com o disposto no art. 55, Inciso XIII da Lei nº 8.666/93;

11.3. Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados nos locais de trabalho inclusive os ocasionados a terceiros;

11.4. Aceitar nas mesmas condições Contratuais os acréscimos ou supressões que forem necessários até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato;

11.5. Manter os salários e demais obrigações decorrentes da relação de emprego dos seus empregados, que prestem serviços relativos a este Contrato, rigorosamente em dia.

11.6. Cumprir os horários e trajetos fixados pelo **CONTRATANTE**;

11.7. Iniciar os serviços no dia determinado pela Secretaria Municipal de Educação e Desporto;

11.8. Apanhar os alunos nos locais determinados pelo **CONTRATANTE**;

11.9. Tratar com cortesia os alunos e os agentes de fiscalização do **CONTRATANTE**;

11.10. Responder, direta ou indiretamente, por quaisquer danos causados ao **CONTRATANTE**, aos alunos ou a terceiros, por dolo ou culpa;

11.11. Cumprir as determinações do **CONTRATANTE**;

11.12. Manter seus veículos sempre limpos e em condições de segurança;

11.13. Permitir aos encarregados da fiscalização o livre acesso, em qualquer época, aos bens destinados ao serviço contratado;

11.14. Zelar pela integridade dos bens vinculados à prestação do serviço, que deverão ser segurados;

11.15. Manter o serviço em funcionamento, substituindo o veículo em serviço por outro, na excepcionalidade que se fizer necessário;

11.16. Manter o veículo com os requisitos exigidos pela legislação de trânsito, inclusive quanto às novas disposições que venham a ser editadas;

11.17. Contratar seguro, nos termos dispostos no Edital Licitatório;

11.18. Obedecer ao que estabelece a legislação nacional de transporte, no que pertine ao fiel cumprimento desta contratação;

11.19. Fornecer mão de obra especializada arcando com a devida remuneração e demais encargos exigidos;

11.20. Fornecer pessoal para a execução dos serviços, devendo arcar com remuneração e encargos trabalhistas, comerciais, previdenciários, fiscais e outros decorrentes do fornecimento, inclusive seguro cobrindo "riscos diversos", além de impostos e taxas devidas, as quais não transferem ao **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;

11.21. Manter os veículos em bom estado de conservação e higiene, bem como todos os equipamentos necessários à segurança do mesmo e das pessoas transportadas bem como equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo CONTRAN;

11.22. Manter em dia os pagamentos de IPVA, do seguro obrigatório e de responsabilidade civil;

11.23. Arcar com as despesas de manutenção dos veículos;

11.24. Manter em cada veículo, cintos de segurança em número igual à lotação;

11.25. Manter em cada veículo, equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo;

11.26. Manter em cada veículo lanternas de luz branca, fosca ou amarela disposta na extremidade da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira, conforme Art. 136, inciso V – do Código de Trânsito Brasileiro;

11.27. Manter em todos os veículos utilizados para o transporte escolar, pintura de faixa horizontal na cor amarela, com 40 cm (quarenta centímetro) de largura, com o dístico



"ESCOLAR", em preto, sendo que, em caso de veículo de carroceria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas;

11.28. Oferecer cursos de capacitação para o motorista do transporte escolar.

11.29. Apresentar o veículo utilizado na prestação de serviços para instalação de equipamento de rastreamento via satélite, com homologação atestada pela ANATEL, contratado pela Prefeitura Municipal de Mata, em comodato com o Município, sem qualquer custo para as empresas, em data a ser agendada junto à Secretaria Municipal de Educação e Desporto - SMED. A empresa contratada deverá assegurar o bom funcionamento, zelando pela conservação, sendo responsabilizada por eventual dano que o equipamento possa sofrer pelo seu mau uso, ou por violação, após ateste técnico. Assim sendo, deverá ser responsabilizada pelos custos de reparo. A instalação será efetuada pela empresa responsável contratada pelo Município, mediante autorização da Secretaria Municipal de Educação e Desporto - SMED, e emissão de Termo de Liberação, autorizando o veículo a iniciar o referido transporte.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

12.1 Dar a **CONTRATADA** as condições necessárias à execução regular do Contrato.

12.2. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** no valor, forma e prazos ajustados.

12.3. Notificar, formal e tempestivamente a **CONTRATADA** sobre irregularidades observadas no cumprimento do Contrato.

12.4. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma da Lei nº 8.666/1993;

12.5. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da **CONTRATADA**;

12.6. Comunicar oficialmente à **CONTRATADA**, quaisquer falhas ocorridas na execução do Contrato;

12.7. Paralisar ou suspender a qualquer tempo a execução dos serviços de forma parcial ou total, mediante pagamento dos já executados;

12.8. Zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos alunos, que serão cientificados das providências tomadas pelo **CONTRATANTE**;

12.9 Aplicar à **CONTRATADA** as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO E PENALIDADES

13.1 A inexecução total ou parcial do presente instrumento enseja sua rescisão, com as consequências contratuais, inclusive o reconhecimento dos direitos do **CONTRATANTE**, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações.

13.2 Os casos de rescisão serão formalmente motivados, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13.3. A rescisão no Contrato poderá ocorrer pelos motivos previstos no item 15 do Edital Licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. Os serviços serão executados diretamente pela **CONTRATADA**, sendo vedada a subcontratação, sob pena de rescisão do Contrato. Conquanto, em casos excepcionais de impossibilidade da prestação dos serviços, com os veículos ofertados e, por razões de segurança, a substituição poderá ser aceita, desde que por outro veículo de mesmo tipo e mediante o aval expresso da Secretaria Municipal de Educação e Desporto, conforme constante na Cláusula Oitava.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

15.1. Este Contrato poderá ser alterado, unilateralmente ou por acordo entre as partes, atendendo ao interesse público, a conveniência administrativa, observadas as hipóteses previstas no Artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA AUSÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO



16.1. Os empregados da **CONTRATADA** que estiverem prestando serviços, em nenhuma hipótese, terão vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**, pois mantém contrato de trabalho, firmado com a **CONTRATADA** que, como tal, responderá sempre, única e exclusivamente, pelos mesmos, bem como assumirá integral responsabilidade pelo cumprimento de legislação trabalhista, previdência social, seguro de acidente de trabalho, ou quaisquer outros encargos previstos em Lei, e em especial no que diz respeito às normas de segurança do trabalho, previstas em legislação, sendo que os acidentes ou prejuízos que, porventura venham a ser causados à terceiros ou a qualquer bem do **CONTRATANTE**, serão de responsabilidade da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DOS CASOS OMISSOS

17.1. A **CONTRATADA** ficará exonerada das obrigações deste Contrato sempre que seja impedida de atendê-las ante ocorrência de fatos caracterizados como caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados e aceitos pelo **CONTRATANTE**;

17.2. Todas as comunicações relativas a este Contrato deverão ser formuladas por escrito;

17.3. As omissões relativas ao presente pacto serão reguladas pela legislação vigente, na forma do artigo 65 e seguintes da Lei nº 8.666/93 e alterações em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. Fica estabelecido o Foro da Comarca de São Vicente do Sul/RS, como competente para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente **CONTRATO**.

E, por estarem justos e acertados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, para que produza os efeitos legais.

Mata, RS, xx de xxxxxx de 2023.

Rogério Kuhn
Prefeito Municipal
Contratante

(Nome Responsável Legal Empresa)
(Cargo)
Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 10/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2023

ANEXO III

TERMO DE REFERÊNCIA

1. INTRODUÇÃO

Em cumprimento ao artigo 7º c/c artigo 6º, IX da Lei 8.666/1993 e suas alterações, e demais legislação pertinente, elaboramos o presente Termo de Referência, para que através de procedimento licitatório pertinente, seja efetuada a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Transporte Escolar, para alunos da zona rural e urbana da Rede Municipal e Estadual de Ensino, das escolas relacionadas no item 14 (quatorze) deste termo.

Tal contratação é justificada, tendo em vista assegurar o direito dos alunos à igualdade de acesso às atividades educacionais, conforme o inciso VI, do art. 11 e o inciso VIII, do Art. 4º, da Lei nº. 9.394/96, alterada pela Lei nº. 10.709, de 31.07.2003 e Lei nº11947/2009, Art. 30.

A referida contratação será custeada com recursos próprios da municipalidade e recursos vinculados, conforme disponibilidade orçamentária, objetivando o atendimento do transporte conjunto para alunos da zona rural e zona urbana.

Este serviço tem como objetivo atender as necessidades da Administração Municipal, conforme especificações constantes neste termo.

As empresas deverão estar de acordo com a legislação específica que regula o Serviço de Transporte Escolar, se houver, bem como estar de acordo com o Código Trânsito Brasileiro.

2. OBJETIVO

O objetivo do presente termo constitui a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Transporte Escolar, nos termos da Legislação vigente, em especial os Artigos 136, 137 e 138 do Código de Trânsito Brasileiro, para o transporte estimativo dos alunos residentes na zona rural e zona urbana do Município de Mata - RS, que estejam matriculados na Rede Municipal de Ensino e/ou Rede Estadual de Ensino, conforme especificações constantes neste termo e trajetos (roteiros) relacionados no item 14 deste termo.

3. DESCRIÇÃO DO OBJETO

Contratação por item de empresa para prestar serviços de transporte escolar, conforme os seguintes roteiros:

ITEM 1 – Transporte Escolar - Itinerário 01 - Lage/Grama/Picada dos Kaiser/Paiol/Sertão conforme especificado no Anexo I do Edital;



ITEM 2 - Transporte Escolar - itinerário 02 - Demétrio Ribeiro/São Xavier/Sertão, conforme especificado no Anexo I do Edital;

ITEM 3 - Transporte Escolar - itinerário 03: Linha Holanda, Linha Canoa, Pinheirinho, São José conforme especificado no Anexo I do Edital;

ITEM 4 - Transporte Escolar -itinerário 04: Chacrinha/Boa Esperança/São José Linha Canoa/Grama, conforme especificado no Anexo I do Edital;

ITEM 5 - Transporte Escolar - itinerário 05: Grama/Boa Esperança/São José Mata/Pinheirinho, conforme especificado no Anexo I do Edital;

ITEM 6 - Transporte Escolar - itinerário 06: São Rafael/Rincão dos Weis/Capoeira/Mata, conforme especificado no Anexo I do Edital;

ITEM 7 - Transporte Escolar - itinerário 07: São José do Louro/Chacrinha/Vila Clara/Campestre/Mata, conforme especificado no Anexo I do Edital;

ITEM 8 - Transporte Escolar - itinerário 08: Pedreira/ERS 532/Mata/ Potreiro dos Ramos, conforme especificado no Anexo I do Edital;

ITEM 9 - Transporte Escolar -itinerário 9 – ensino médio – Pinheirinho/São Xavier/ São Roque/Picada dos Kaiser/ Sertão/Mata, conforme especificado no Anexo I do Edital;

4. PONTOS DE EMBARQUE E DESEMBARQUE

Os pontos de embarque e desembarque dos estudantes dos itinerários serão definidos a partir do endereço da residência do estudante até a escola e vice-versa, conforme critérios e definições constantes na especificação dos respectivos itinerários, levando em consideração os roteiros a serem cumpridos, a quilometragem e os horários.

5. CARACTERÍSTICAS DOS VEÍCULOS

Os veículos deverão possuir no máximo 20 (vinte) anos de fabricação (contado o ano de fabricação), estar em bom estado de conservação, obedecer às disposições do Código de Trânsito Brasileiro e normatizações dos órgãos de trânsito quanto aos equipamentos obrigatórios e documentos exigíveis ou que venham a ser exigidos.

Os veículos somente poderão circular nas vias depois de atendidas as exigências legais, exigindo-se, entre outros, para tanto:

- a) Registro como veículo de passageiros;
- b) Inspeção para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança, com periodicidade de acordo com o ano de fabricação do veículo;
- c) Pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria, com o dístico ESCOLAR, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas;



- d) Equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo;
- e) Lanternas de luz branca, fosca ou amarela, dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira;
- f) Cintos de segurança em número igual à lotação;
- g) Capacidade mínima de acordo com cada roteiro;
- h) Outros requisitos e equipamentos obrigatórios estabelecidos pelas resoluções do CONTRAN e legislação pertinente;
- i) Autorização para trânsito de veículo de transporte escolar, renovada semestralmente (DETRAN).

Observação: a autorização emitida pelo órgão ou entidade executivos de trânsito, deverá ser afixada na parte interna do veículo, em local visível, com inscrição da lotação permitida, sendo vedada a condução de escolares em número superior à capacidade estabelecida pelo fabricante.

OBSERVAÇÕES:

OBS 1 - A matéria referente ao tema “transporte escolar” vem sendo disciplinada pelo CONTRAN e a Administração cobrará a execução de novos regulamentos posteriores.

OBS 2 - É expressamente proibido o transporte de qualquer carga ou pessoa que não sejam os usuários beneficiados do transporte escolar, salvo expressamente autorizadas pela Secretaria Municipal de Educação e Desporto - SMED.

6. DA DOCUMENTAÇÃO E VISTORIA

Os veículos deverão ser inspecionados e vistoriados por engenheiro mecânico habilitado, sendo que o laudo deverá ser apresentado no Núcleo de Compras e Licitações em no máximo até **05 (cinco) dias consecutivos** após a habilitação da empresa licitante vencedora.

6.1. DOCUMENTAÇÃO PARA VISTORIA DOS VEÍCULOS

6.1.1. Em até 5 (cinco) dias úteis da data de após a habilitação da empresa licitante vencedora, as mesmas deverão apresentar junto ao Núcleo de Compras e Licitações, os documentos dos veículos e dos condutores para análise e aprovação.

6.1.2. Os documentos a serem apresentados para o Núcleo de Compras e Licitações são os seguintes:

- a) Laudo de Vistoria em Veículo Escolar, devidamente aprovado, certificando que o veículo apresenta plenas condições de trafegabilidade.
- b) Carteira Nacional de Habilitação na categoria mínima “D”, de todos os motoristas que estarão ligados à execução dos serviços contratados;



- c) Certidão Negativa Criminal, com prazo de expedição não superior a 60 dias, para todos os motoristas que estarão ligados à execução dos serviços contratados;
- d) Apólice de Seguro de Passageiro;
- e) Certificação do Cronotacógrafo;
- f) Comprovação que realizou Curso de Transporte Escolar, válido, conforme legislação que regulamenta o assunto, para todos os motoristas que estarão ligados à execução dos serviços contratados;
- g) Autorização para Trânsito de Veículo de Transporte Escolar, emitida pelo Departamento Estadual de Trânsito do Estado do Rio Grande do Sul – DETRAN/RS, conforme dispõe o artigo 136 do Código de Trânsito Brasileiro – CTB;
- h) Documentos comprobatórios da propriedade dos veículos (CRV – Certificado Registro do Veículo), em nome da empresa participante do certame ou documentos referentes à locação dos veículos, inclusive o termo de compromisso de locação pela empresa locadora, se for o caso;
- i) Cópia de consulta a tabela FIPE, referente ao último mês disponível para consulta, do veículo a ser utilizado na prestação de serviços.**

6.2. EXIGÊNCIAS E DOCUMENTOS PARA OS CONDUTORES

Os motoristas dos veículos afetos à execução do serviço deverão ser habilitados com qualificação para o transporte de escolares nos termos do Código Nacional de Trânsito devendo satisfazer, entre outros, os seguintes requisitos:

- a) apresentar cópia autenticada da CNH (carteira nacional de habilitação) do condutor do veículo, na Categoria D - CTB, art. 138, II e art. 413, IV;
- b) apresentar cópia autenticada de Comprovante de curso especializado de Transporte Escolar, nos termos da regulamentação do CONTRAN;
- c) apresentar cópia da Carteira de Identidade e Cadastro de Pessoa Física-CPF;
- d) estar em perfeitas condições de saúde – apresentando comprovação através de atestado médico, expedido em data de no máximo 30 dias da data de apresentação;
- e) apresentar comprovação de bons antecedentes criminais - Certidão Negativa Criminal, expedida em data de no máximo 30 dias da data de apresentação;
- f) apresentar registro na Carteira Profissional confirmando vínculo empregatício com a empresa;
- g) ter idade superior a vinte e um anos - CTB, art. 138, I.
- h) deverão ter sido aprovados em curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN e em curso de prática veicular em situação de risco - CTB, art. 138, V e art. 145, IV, respeitando a reciclagem obrigatória prevista na Res. CONTRAN 57/98, anexo 9.
- i) deverão apresentar, no ato da assinatura do contrato, certidão negativa do registro de distribuição criminal relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores - CTB, art. 329.
- j) os condutores deverão estar cientes quanto sua responsabilidade civil sobre todos os alunos que serão transportados em seu roteiro, durante todo o trajeto, ou seja, de sua residência até a escola e vice-versa.
- k) os condutores, sempre que possível, deverão frequentar cursos, treinamentos, palestras e similares promovidos pela contratante.

6.2.1. O Núcleo de Compras e Licitações realizará a verificação da documentação e emitirá documento sobre a apresentação e conformidade dos documentos do



veículo e do condutor, podendo, se assim entender necessário, delegar tal verificação à Secretaria Municipal de Educação e Desporto – SMED.

6.2.2. O Núcleo de Compras e Licitações emitirá documento de aprovação do veículo para exercício do percurso vencedor, podendo, se assim entender necessário, delegar tal verificação à Secretaria Municipal de Educação e Desporto – SMED.

6.2.3. Os documentos de aprovação de que tratam os itens 6.2.1 e 6.2.2 deverão ser juntados aos autos do certame, sendo requisito prévio indispensável para assinatura do respectivo Contrato.

7. DO PREÇO

7.1. Os preços (por km rodado) inicialmente contratados não poderão ser superiores aos valores estimados (orçados) pela Secretaria Municipal de Educação e Desporto, conforme planilhas de referência integrantes do Edital Licitação.

7.2. Os preços deverão ser cotados por Km (quilômetro) a ser rodado, e percorrerão a quilometragem diária estimativa descrita em cada roteiro, conforme relação constante no **Anexo III do Edital Licitação**.

7.3. Junto à proposta de preços deverá ser anexada planilha de custos, sob pena de desclassificação.

7.3.1. A elaboração da proposta e planilha de custos deve estar em consonância com a convenção coletiva de trabalho, sendo observado o valor do piso profissional e todos os direitos e obrigações previstas.

- Vedação de condição de Optante pelo Simples Nacional

7.3.2. A contratada não pode se beneficiar da condição de Optante pelo Simples Nacional, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

7.3.3. Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante dedicação exclusiva de mão de obra, salvo as exceções previstas no §5º - C do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art. 17, XII, art. 30 §1º, II e do art. 31, II, todos da LC 123, de 2006.

7.3.4. Para efeito de comprovação da comunicação, a contratada deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante dedicação exclusiva de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.

- Preenchimento da planilha de custos pelos licitantes

7.3.5 **Não poderão** ser alterados os respectivos percentuais constantes no **item 2 – Composição dos Encargos Sociais - Grupo A** da planilha de custos, independente da opção tributária da empresa licitante, tendo em vista a referência de custos pré-fixada no projeto básico de preços;

7.3.6 **Não poderão** ser alterados os respectivos percentuais/patamares constantes **item 1 – CAGED** da planilha de custos;



7.3.7 Não poderão ser majorados acima dos percentuais/patamares constantes no **item 6 – Composição do BDI – Benefícios e Despesas Indiretas** da planilha de custos;

7.3.8 **Não poderão** ser alterados os itens: **a)** valor inicial do veículo; **b)** vida útil estimada e; **c)** % de depreciação, constantes na aba Remuneração de Capital da planilha de custos;

7.3.9 **Não poderá** ser alterado o item 5.2 – aba consumo e item 5.2 - quilometragem mensal;

7.3.10 **Não poderão** ser majorados, além dos patamares pré-estabelecidos na planilha de referência de custos, o quantitativo da aba item 5.4 – Pneus;

7.3.11 O valor indicado pelo licitante na aba "valor residual" não poderá ser superior ao preço médio estimado na avaliação correspondente a tabela FIPE;

7.3.12 Na aba "vida útil utilizada (idade do veículo)" deverá ser indicada a idade do veículo a ser utilizado na prestação dos serviços, conforme requisitos especificados no item 5 do presente Termo de Referência;

8. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO FUTURO CONTRATO

8.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a partir da assinatura da ordem de serviço, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, a critério da Contratante, conforme Lei Federal nº 8.666/1993.

8.2. O transporte de alunos será executado diariamente, durante os períodos letivos, nos dias e horários estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação e Desporto - SMED, de acordo com a necessidade de cada linha (roteiro), conforme planilha da SMED e contados a partir da data de assinatura da ordem de serviço/início.

9. DO REAJUSTE

Os preços sofrerão reajustes, desde que ultrapassados 12 meses, conforme determina o parágrafo 1º do Artigo 2º da Lei Federal nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

Obs: Será utilizado como índice de correção o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

10. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

As despesas referentes à contratação de empresa para transporte escolar serão executadas através de dotações da Secretaria Municipal de Educação e Desporto - SMED, conforme disponibilidade orçamentária.

11. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1. A execução dos serviços será prestada diretamente nas condições e locais especificados nos trajetos (roteiros) indicados no **Anexo I do Edital Licitação**.

11.2. Os veículos deverão estar no local e hora previamente informados pela Secretaria Municipal de Educação e Desporto - SMED, para efetuar o transporte dos alunos com antecedência mínima de 5 (cinco) minutos, cumprindo fielmente os horários e locais que serão determinados pela Administração no início da prestação dos serviços, os quais atenderão aos turnos da manhã e/ou tarde;



- 11.3. A contratada responsabilizar-se-á pelo abastecimento do veículo, e manutenção total incluindo peças de reposição e todas aquelas que apresentarem defeitos por uso contínuo, bem como, pneus, troca de óleo do motor, câmbio e filtro, dentre outros que por ventura vierem a ser necessários;
- 11.4. Em caso de acidente ou qualquer tipo de defeito ou manutenção, a contratada deverá substituir imediatamente o veículo que estiver prestando serviço por outro com, no mínimo, as mesmas especificações e características;
- 11.5. A contratada se responsabilizará pelas despesas com o motorista, bem como pelos acessórios obrigatórios exigidos pelo novo Código Nacional de Trânsito;
- 11.6. A contratada deverá apresentar comprovação de revisão dos veículos contratados em oficinas que tenham registro da Junta Comercial do Rio Grande do Sul, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação e Desporto - SMED;
- 11.7. A Contratada deverá colocar à disposição do contratante, os veículos do tipo ônibus, micro-ônibus, van, perua ou similares, na quantidade suficiente para atender os roteiros descritos no **Anexo I do Edital Licitatório**, bem como providenciar substituição imediata daqueles que apresentarem defeito, em condições de pronto atendimento;
- 11.8. A contratada deverá oferecer 01 (um) motorista devidamente habilitado, e com curso conforme regulamentação do CONTRAN;
- 11.9. As contratações dos motoristas feitas pelo vencedor do certame serão regidas pelas disposições de direito privado e pela legislação trabalhista, não se estabelecendo qualquer relação entre terceiros e o Município de Mata – RS;
- 11.10. A contratada deverá apresentar os veículos limpos, abastecidos (tanque cheio) e com manutenção em dia;
- 11.11. Os veículos a serem utilizados no transporte escolar deverão obedecer às determinações constantes na legislação específica, se houver;
- 11.12. A Empresa contratada deverá apresentar a documentação em seu nome e regularizada junto ao DETRAN, referente aos veículos a ser utilizado no Transporte Escolar;
- 11.13. Os veículos devem estar conforme a Lei 9.503/97/Código de Trânsito Brasileiro, itens I à VII, art. 136 especificamente: “*III – pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseiras da carroceria, com dístico ESCOLAR em preto, sendo que, em caso de veículo de carroceria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas*”;
- 11.14. Só poderão executar o objeto os veículos com documentação e vistoria aprovadas pela Secretaria Municipal de Educação e Desporto - SMED, bem como estar de acordo com o Código Trânsito Brasileiro;
- 11.15. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do objeto contratado, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.
- 11.16. Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandadas decorrentes de danos, seja por culpa sua ou quaisquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, igualmente, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do contrato.
- 11.17. Manter os veículos sempre em condições para o atendimento do disposto no contrato e em conformidade com as exigências do Código de Trânsito Brasileiro, as resoluções do CONTRAN e as novas disposições que venham a ser editadas, especialmente quanto à segurança.
- 11.18. Todas as despesas decorrentes da contratação, bem como encargos trabalhistas, previdenciários e tributários decorrentes da execução do Contrato



ficarão exclusivamente a cargo da contratada, cabendo-lhe ainda inteiramente responsabilidade por quaisquer acidentes de que possam vir a serem vítimas seus empregados, quando em serviço, bem como quaisquer danos ou prejuízos porventura causados a terceiros e ao Município, por dolo ou culpa.

11.19. Cabe à contratada permitir aos encarregados de fiscalização o livre acesso, em qualquer época, aos bens destinados ao serviço contratado que serão fiscalizados pelo Município através da Secretaria Municipal de Educação e Desporto – SMED;

11.20. A contratada prestará todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, mantendo no local do serviço a supervisão necessária, tendo um representante ou preposto com poderes para tratar com o Município;

11.21. A contratada assumirá inteira responsabilidade por todos os prejuízos que venham dolosa ou culposamente prejudicar o Município, quando da execução dos serviços;

11.22. Cabe à contratada fornecer cursos de direção defensiva, primeiros socorros e outros, conforme normatização CONTRAN - CTB, art. 150, parágrafo único, aos condutores de sua frota de veículos;

11.23. O Município se reserva o direito de alterar horários, número de estudantes e itinerário dos serviços, quando da ocorrência de fatos supervenientes e suficientes que justifiquem tal conduta, durante a vigência do Contrato, sendo que tais mudanças serão comunicadas com antecedência mínima de 03 (três) dias.

12. DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Tratar com cortesia e urbanidade os agentes de fiscalização da Contratante permitindo aos mesmos o livre acesso, em qualquer época, aos bens destinados ao serviço contratado que serão fiscalizados pelo Município através da Secretaria Municipal de Educação e Desporto – SMED e Comissão Municipal de Fiscalização do Transporte Escolar.

12.1. A Contratante indicará servidor(es) através de Portaria para fiscalizar os contratos oriundos desse termo de referência, bem como gestor do contrato, que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro as cláusulas previstas no contrato e o artigo 67 da Lei 8666/93: *“A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição”*.

12.1.1 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

12.1.2 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

12.2. Notificar a contratada, por escrito, quaisquer irregularidades que venham a ocorrer, em função da execução do Contrato.

12.3. Fiscalizar os serviços, de forma a fazer cumprir rigorosamente os prazos e condições do Contrato.



12.4. Será instalado em cada veículo contratado equipamento de rastreamento via satélite, com homologação atestada pela ANATEL, contratado pela Prefeitura Municipal de Mata, em comodato com o Município, sem qualquer custo para as empresas, em data a ser agendada junto à Secretaria Municipal de Educação e Desporto - SMED. A empresa contratada deverá assegurar o bom funcionamento, zelando pela conservação, sendo responsabilizada por eventual dano que o equipamento possa sofrer pelo seu mau uso, ou por violação, após ateste técnico. Assim sendo, deverá ser responsabilizada pelos custos de reparo. A instalação será efetuada pela empresa responsável contratada pelo Município, mediante autorização da Secretaria Municipal de Educação e Desporto - SMED, e emissão de Termo de Liberação, autorizando o veículo a iniciar o referido transporte.

12.5. As medições de distância percorridas poderão ser efetuadas pelo sistema de rastreamento e por fiscalizações do Gestor do Contrato.

12.6. Os licitantes poderão concorrer em mais de um item (roteiro), desde que comprovada a disponibilidade de veículos para tanto, nos termos previstos neste Edital, sendo transcrito no contrato a placa do veículo que será utilizado para execução do objeto da licitação.

13. DAS CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO

13.1. O pagamento será efetuado mensalmente, até o 15º dia útil subsequente ao mês de prestação dos serviços, conforme recebimento da Nota Fiscal pelo fiscal do contrato/representante da SMED. Para tanto a referida fatura deverá estar devidamente visada pelo responsável da Secretaria requisitante e entregue em até 5 dias para a Secretaria da Fazenda.

13.1.1. Deverá constar obrigatoriamente nas notas fiscais/faturas o número do empenho e a placa do veículo utilizado na prestação dos serviços.

13.1.2. A Contratada deverá fornecer relação com as seguintes informações: nome completo, CPF, cargo ou atividade exercida, dos empregados na contratante;

13.1.3. A Contratada deverá fornecer os seguintes documentos, mensalmente, em anexo à nota fiscal;

13.1.3.1. Comprovante de pagamento dos empregados e/ou declaração de que o proprietário da empresa executa o transporte;

13.1.3.2. Comprovante de pagamento de FGTS e INSS;

13.1.3.3. Certidão Negativa Municipal, Estadual, Federal, Trabalhista e FGTS.

13.1.3.4. GFIP – Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social que contém as informações de vínculos empregatícios e remunerações, geradas pelo aplicativo SEFIP ou outra ferramenta que venha a substituí-lo.

13.2. O pagamento será creditado em conta corrente da empresa, através de Ordem Bancária contra qualquer instituição bancária indicada na proposta, devendo para isto ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

13.2.1. Os pagamentos serão concretizados em moeda vigente do país.

13.3. O pagamento somente será liberado após o recolhimento de eventuais multas que lhe tenham sido impostas em decorrência de inadimplência contratual.

13.4. Qualquer erro ou omissão havido na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela empresa e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

13.5. O Município reserva-se o direito de suspender o pagamento se o serviço for entregue em desacordo com as especificações constantes deste instrumento e seus anexos.



13.6. Na hipótese de atraso no pagamento da Nota Fiscal devidamente atestada, ao valor devido serão acrescentados juros calculados pro rata die, de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

13.7. No caso de divergência entre a quilometragem efetivamente percorrida e a contratada, a empresa contratada poderá apresentar planilha, querendo, até o último dia útil de cada mês na Secretaria Municipal de Educação e Desporto - SMED, para fins de conferência e eventual majoração da quilometragem percorrida, devendo conter as seguintes informações:

13.7.1. Se houver alguma alteração nos roteiros devido à estrada alternativa, barreira impeditiva, pontes danificadas, obstrução na estrada, etc., que impossibilite a trafegabilidade do veículo em seu roteiro, deverá ser justificado, especificando o turno do fato;

13.7.2. Observações: motivo de alteração do trajeto; escolas que não tiveram aula, especificando o turno;

13.7.3. Em caso de substituição de veículo, o motivo deverá ser justificado ao Gestor, **PREVIAMENTE, POR ESCRITO**, o qual deve tomar conhecimento para fins de autorização de futuro pagamento.

13.8. O pagamento será condicionado aos quilômetros efetivamente rodados no mês e aos dias de efetivo transporte escolar, conforme verificação no boletim retirado do sistema de rastreamento, considerando o valor apresentado na proposta vencedora, podendo ser solicitada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da prestação de serviço, caso ocorra adições ou supressões que desequilibrem o contrato, dentro dos limites da Lei de Licitações.

13.9. Nos casos das alterações listadas no item 13.7.1, devidamente justificadas na planilha fornecida pela empresa, será aferida a quilometragem estimativa definida no contrato, para fins de pagamento.

13.10. Caso a data prevista para pagamento seja final de semana ou feriado, o pagamento se dará no primeiro dia útil imediatamente seguinte.

13.11. Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regulamenta a matéria e mais o Imposto Sobre Serviços - ISS, de acordo com a legislação vigente.

13.12. Caso não sejam cumpridas as exigências do presente edital na prestação do serviço serão suspensos os pagamentos devidos, até a regularização.



PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 10/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 03/2023

ANEXO IV

PLANILHAS DE DETALHAMENTO DO CUSTO OPERACIONAL PARA DEFINIÇÃO DO PREÇO DO TRANSPORTE ESCOLAR 2023 - MATA/RS

OBS: PLANILHAS DE DETALHAMENTO DO CUSTO OPERACIONAL DOS ITINERÁRIOS 01 AO 09 ENCONTRAM-SE DISPONÍVEIS EM ARQUIVOS INDIVIDUAIS, JUNTAMENTE COM O EDITAL DE ABERTURA, SENDO QUE AS MESMAS SÃO PARTE INTEGRANTES DESTA EDITAL.